

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 540

Recife - Terça-feira, 09 de junho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 06/2020 Recife, 5 de junho de 2020

Ementa: Atualiza a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – PGE/MPPE, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando incumbir ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis no âmbito estadual;

Considerando ser imperativo ao exercício da missão institucional o emprego de novas técnicas de gestão, dentre elas a gestão estratégica, no sentido de assegurar eficiência, eficácia e efetividade nas suas ações;

Considerando ser imprescindível a melhoria na qualidade do serviço ofertado à população, integrando-se as atividades dos órgãos de administração e execução da instituição, com respeito à independência funcional dos seus membros;

Considerando, ainda, a necessidade da fixação de metas de desempenho e da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos órgãos que integram a estrutura do MPPE;

Considerando recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio de seu Planejamento Estratégico, para implantação da metodologia de projetos pelo Ministério Público nos estados;

Considerando a necessidade de aplicação das boas práticas adquiridas pela conclusão do ciclo de gestão estratégica 2013-2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a Política de Gestão Estratégica do MPPE – PGE/MPPE.

Parágrafo único. Considera-se Gestão Estratégica o conjunto de ferramentas utilizado no processo de alinhamento, implantação, monitoramento, avaliação e comunicação do plano estratégico da Instituição.

Art. 2º. O Plano Estratégico Institucional é o principal instrumento que norteia a Gestão Estratégica do MPPE e será reavaliado a cada seis anos.

Parágrafo único. Considera-se Plano Estratégico o conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, que contribuem para a realização da missão do MPPE e de sua visão de futuro, calcadas nos valores institucionais.

Art. 3º. O Plano Estratégico Institucional será operacionalizado por meio de:

I - Iniciativas: programas, projetos, boas práticas e ações institucionais;

- II Processos:
- III Planos Operacionais;
- IV Planos Estratégicos Setoriais;
- V Outras metodologias de gestão que se afigurem alinhadas aos objetivos do Plano Estratégico.

Parágrafo único. Os planos de que tratam os incisos III e IV terão objetivos, ações, prazos, responsabilidades e indicadores precisos, e se caracterizam por:

- a) Clareza:
- b) Relevância;
- c) Monitoramento:
- d) Dinamismo.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A PGE/MPPE tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de gestão com as estratégias institucionais do MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:

- I Contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão do MPPE e a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade:
- II- Prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão;
- III- Definir papéis e responsabilidades dos envolvidos na gestão estratégica;
- IV Fomentar a cultura de planejamento tornando a estratégia um trabalho colaborativo e participativo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Gestão Estratégica do MPPE orienta-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência utilizados pelo CNMP, no exercício do seu controle relativo ao tema, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição e pelos seguintes princípios:

- I Definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;
- II- Alinhamento dos planos e ações às estratégias e às necessidades institucionais:
- III- Otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição;
- IV- Formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;
- V- Monitoramento e avaliação regular, pela Rede de Planejamento, do alcance das metas definidas no plano estratégico;
- VI Comunicação da estratégia institucional;
- VII Interação com as equipes de cada unidade individual e/ou área de contribuição.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 6º. A Política de Gestão Estratégica do MPPE ampara-se nos seguintes conceitos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cayalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
CIÊNIO VAIENCA AVEINO de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembero Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000

I - Relativos à Gestão Estratégica:

- a) Iniciativas: conjunto de programas, projetos, boas práticas, ações, painéis de contribuição;
- b) Plano Estratégico Setorial: ferramenta de desdobramento da estratégia que permite visualizar e identificar as iniciativas que as áreas buscarão desenvolver para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico:
- c) Processos: são atividades que focalizam a geração de bens ou serviços que visam contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos;
- d) Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE): reunião para monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica da Instituição:
- e) Plano Operacional: Conjunto de ações ou atividades desenvolvidas por cada área da instituição para alcançar resultados no curto prazo, visando a atingir os objetivos estratégicos.

II- Relativos ao Plano Estratégico Institucional e Setoriais:

- a) Missão: razão de ser da instituição tem a função orientadora, delimita a ação organizacional e determina o motivo central do planejamento;
- b) Visão: projeto de um futuro desejado, inspirador e motivador ao MPPE:
- c) Valores: conjunto de princípios éticos e morais que norteiam todas as ações da Instituição;
- d) Mapa Estratégico: ferramenta de comunicação que permite relacionar e integrar os objetivos estratégicos, de forma a traduzir claramente a estratégia da organização;
- e) Indicadores de Desempenho: instrumentos que permitem identificar e medir a evolução no alcance de cada objetivo estratégico estabelecendo noção de destino e de velocidade de implantação da estratégia;
- f) Metas: resultados quantitativos mensuráveis a se realizarem em prazo estipulado;
- g) Plano Diretor: instrumento de gestão de recursos e processos que visa a desdobrar a estratégia institucional no médio prazo em nível setorial.
- III Relativos à Gestão de Iniciativas Estratégicas:
- a) Portfólio: conjunto de programas, projetos, boas práticas, ações, subportfólios e operações gerenciados em grupo, para alcançar objetivos estratégicos;
- b) Escritório de Projetos: equipe da Gerência Ministerial de Programas e Projetos que desenvolve metodologia para padronização dos processos de governança relacionados com a execução das iniciativas institucionais, facilitando o compartilhamento de recursos, metodologias, ferramentas e técnicas:
- c) Programa: grupo de projetos, subprogramas e atividades do programa relacionados e que são gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;
- d) Projeto Estratégico: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único alinhado ao plano estratégico;
- e) Líder de Programa ou Projeto: membro ou servidor do MPPE que coordena a equipe básica e atividades do programa ou projeto, aplicando conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas para atender aos seus requisitos, viabilizando a efetivação das entregas; f) Equipe Básica de Programa ou Projeto: constituída por membros, convideres o que representantes de outres instituições, é respectival.
- r) Equipe Basica de Programa ou Projeto: constituida por membros, servidores e/ou representantes de outras instituições, é responsável pelos processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos programas e projetos estratégicos;
- g) Termo de Abertura de Programa ou Projeto (TAP): documento contendo a proposta inicial do que se pretende realizar, objetivos, justificativa, etapas, atividades, entregas, prazos e custos previstos;

- h) Plano de Programa ou Projeto (PP): documento gerencial a ser elaborado após aprovação do programa ou projeto pelo Comitê Gestor, que deve conter, necessariamente: estrutura analítica do programa ou projeto, etapas, entregas, responsáveis pela execução, cronograma e orçamento;
- i) Reunião de Acompanhamento de Programa ou Projeto (RAP): atividade de monitoramento, revisão técnica, análise dos pontos de atenção e controle de qualidade e das solicitações de mudanças necessárias na execução dos Planos de Programa ou Projeto;
- j) Termo de Encerramento de Programa ou Projeto (TEP): documento final onde são apresentados aos envolvidos e interessados os resultados obtidos, registro das principais entregas com relação aos objetivos e metas previstos, lições aprendidas, impactos para a Instituição e perante a sociedade;
- k) Boa Prática: técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento visando ao alcance de um objetivo comum;
- I) Ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição.

IV - Relativos à Gestão de Processos:

- a) Escritório de Processos: equipe da Gerência de Planejamento e Gestão que desenvolve metodologia utilizada para o gerenciamento de processos e coordenação de todo o trabalho relacionado à orientação e verificação da conformidade dos processos executados;
- b) Processo: interação lógica de pessoas, procedimentos, instalações, equipamentos e outros recursos, organizados para produzir um resultado final, agregando valor ao produto ou serviço;
- c) Cadeia de Valor: é o fluxo de atividades que vai da origem dos recursos até a entrega de um conjunto de valores (produto) aos diversos públicos-alvo atendidos;
- d) Membro da equipe de melhoria do processo: é o membro e/ou servidor designado para trabalhar no mapeamento e desenho do(s) processo(s);
- e) Responsável pelo plano de ação de melhoria: é o membro ou servidor que conduz esforços para promover o aperfeiçoamento ou a inovação de modo a melhorar o desempenho do processo, sob orientação e acompanhamento do Escritório de Processos.

V – Relativos à Gestão de Planos Operacionais:

- a) Ação: conjunto de iniciativas executadas a curto prazo, buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição;
- b) Indicadores: instrumentos que permitem identificar e medir a evolução das ações;
- c) Metas: resultados mensuráveis a se realizarem em prazo estipulado;
- d) Responsável: é o membro ou servidor que conduz esforços para implementação das ações;
- e) Painéis de contribuição: ferramenta para o desdobramento da estratégia que visa assegurar o alinhamento dos objetivos, metas e iniciativas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Gestão Estratégica, através do seu Plano Estratégico, será operacionalizada por meio da Rede de Planejamento, assim constituída:

I- Comitê Gestor;

II- Núcleo de Apoio Executivo;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO COMITÊ GESTOR

Art. 8°. O Comitê Gestor é a instância responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixiera Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerr

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco biliceo Barlos (Friesiolenie Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 autorização de ajustes em indicadores e metas, aprovação ou recomendação de novos projetos e, quando for o caso, alterações, substituições ou encerramento dos projetos em andamento, assim composto:

- I Procurador-Geral de Justiça;
- II Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- III Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- IV Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- V Corregedor-Geral;
- VI Ouvidor;
- VII Secretário Geral;
- VIII Representante do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IX- Representante do Conselho Superior do MPPE.
- § 1° Os integrantes mencionados nos incisos VIII e IX serão indicados pelo Presidente dos respectivos Órgãos Colegiados.
- § 2º Os integrantes mencionados nos incisos V, VI e VII poderão indicar substitutos para representá-los nas suas ausências.
- Art. 9º. São atribuições do Comitê Gestor:
- I- Analisar e deliberar sobre os processos de implementação da Gestão Estratégica;
- II- Deliberar sobre as pautas para as RAEs;
- III Convocar os participantes das RAEs;
- IV- Deliberar sobre a escolha dos líderes dos projetos estratégicos com mais de uma área temática associada, ouvidos os coordenadores dos CAOPs envolvidos.
- Art. 10. Serão realizadas anualmente 03 (três) reuniões ordinárias da Rede de Planejamento, denominadas RAEs - Reuniões de Avaliação da
- §1° O Comitê Gestor poderá convidar para participar da RAE: membros, servidores, técnicos ou especialistas nos assuntos em pauta.
- §2° O quorum mínimo para instalação das reuniões do comitê gestor é de metade de seus membros e suas deliberações ocorrerão por maioria simples, constantes de sumário de encaminhamento da reunião, a ser elaborado pela Secretaria Executiva.

SECÃO II

DO NÚCLEO DE APOIO EXECUTIVO

- Art. 11. O Núcleo de Apoio Executivo é responsável pela articulação do processo de acompanhamento da Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria Executiva, auxiliando o Comitê Gestor na tomada de decisões, sendo composto por:
- I- 04 (quatro) membros, sendo um deles um assessor da Corregedoria-Geral, a ser indicado pelo Corregedor Geral do Ministério Público;
- II- 04 (quatro) servidores, sendo um deles indicado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.
- Art. 12. São atribuições do Núcleo de Apoio Executivo:
- I Participar das RAEs como guardião da metodologia utilizada para a formulação da Gestão Estratégica;
- II Prover informações técnicas sobre as etapas de estruturação dos processos da Gestão Estratégica (descrição dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas);
- III Articular com os participantes das RAEs a obtenção de informações necessárias à tomada das decisões respectivas;
- IV Reunir-se com a Secretaria Executiva para analisar a consistência das informações e contribuir para a preparação da pauta das RAEs;
- V Contribuir com a análise e a avaliação do andamento das iniciativas estratégicas e a gestão do portfólio;
- VI Contribuir com a análise e a avaliação do andamento dos Processos Estratégicos e a gestão da Cadeia de Valor;
- VII Contribuir com a metodologia de elaboração e participar da elaboração dos planos estratégicos setoriais e dos planos

operacionais;

VIII - Contribuir para a proposta de pauta das RAEs;

IX – Contribuir para o aperfeiçoamento da política de gestão estratégica.

SECÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 13. A Secretaria Executiva é responsável por fomentar, coordenar, acompanhar e avaliar a Gestão Estratégica, visando ao seu aperfeiçoamento e implementação, sendo composta por:
- I Assessor de Planejamento;
- II Gerente de Planejamento e Gestão;
- III Gerente de Programas e Projetos;
- IV Gerente de Estatística.
- Art. 14. São atribuições da Secretaria Executiva:
- I Monitorar a coleta e realizar o tratamento de dados sobre os Indicadores:
- II Analisar e avaliar o alcance das metas e o andamento dos projetos e processos estratégicos, planos operacionais e setoriais;
- III Gerir o portfólio de iniciativas;
- IV Elaborar Relatório Preliminar de Acompanhamento da Estratégia;
- V Elaborar as propostas de pauta das RAEs e agendar as respectivas convocações:
- VI Analisar a completude e a clareza das informações que serão levadas para as RAEs;
- VII Participar das RAEs e secretariá-las;
- VIII Dar publicidade das deliberações aos interessados;
- IX Divulgar as etapas do processo, bem como o monitoramento e avaliação dos produtos e resultados alcançados;
- X Subsidiar o Núcleo de Apoio Executivo com as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO, DE CAOPS **MINISTERIAIS**

- Art. 15. Os Coordenadores de Circunscrição, responsáveis pela articulação para o desenvolvimento da Gestão Estratégica na respectiva Circunscrição, têm as seguintes atribuições:
- I- Articular a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;
- II Participar das RAEs, quando convocados.
- Art. 16. Os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOPs, responsáveis pela coordenação, articulação, orientação e acompanhamento das iniciativas estratégicas em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:
- I Contribuir para o alcance das Metas Estratégicas;
- II Fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;
- III Participar das RAEs, quando convocados;
- IV Apoiar a execução das iniciativas estratégicas em sua área de atuação ou liderá-las quando determinado pelo Comitê Gestor;
- V Dar suporte técnico aos Promotores de Justiça, visando ao alcance das Metas Estratégicas;
- VI Articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados e sociedade civil;
- VII Participar das reuniões preparatórias para as RAEs em sua área de atuação.
- Art. 17. Os Coordenadores Ministeriais, responsáveis pela coordenação, orientação e acompanhamento das Iniciativas Estratégicas e Planos Estratégicos Setorias em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:
- I Atualizar o sistema com informações sobre os indicadores;
- II Apresentar informações sobre o andamento das ações



relativas às iniciativas estratégicas e Planos Estratégicos Setoriais;

- III Articular a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;
- IV Participar das RAEs, quando convocados;
- V Contribuir para o alcance das metas estratégicas;
- VI Fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;
- VIII Coordenar a execução das iniciativas estratégicas em sua área de atuação, em apoio ao líder do projeto;
- VIII Dar suporte técnico aos líderes de projetos, visando ao alcance das metas estratégicas;
- IX Fomentar o andamento das iniciativas do tema;
- X Articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados;
- XI Acompanhar o desempenho dos Indicadores da sua área de atuação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE INICIATIVAS

Art. 18. É de competência exclusiva da Gerência Ministerial de Programas e Projetos a coordenação da metodologia aplicada de gestão de iniciativas e a sua aplicação para o gerenciamento dos programas, projetos, boas práticas e ações institucionais.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

- Art. 19. A aplicação da metodologia de Escritório de Projetos tem como missão promover a cultura de gestão de iniciativas visando alcançar maiores e melhores resultados para o MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:
- I Aumentar a capacidade na implantação e gestão das iniciativas institucionais:
- II Prover informações sobre as iniciativas estratégicas;
- III Monitorar a execução das iniciativas da Instituição;
- IV Contribuir para a otimização das iniciativas estratégicas;
- V Fomentar e disseminar métodos e boas práticas em gestão de iniciativas:
- VI Incentivar a aderência da gestão de iniciativas institucionais à estratégica.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 20. Compete à Gerência Ministerial de Programas e Projetos, atuando como Escritório de Projetos:
- I Desenvolver e executar a metodologia de gerenciamento de iniciativas (padrões, regras, medidas de desempenho etc);
- II Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;
- III Assessorar as múltiplas iniciativas, consolidando suas informações, bem como promover a interação entre os líderes;
- IV Avaliar e gerir os portfólios de iniciativas, alinhando-os aos objetivos estratégicos institucionais;
- V Apoiar os líderes das iniciativas no acompanhamento e avaliação das atividades de execução;
- VI Promover a utilização das ferramentas de gerenciamento de iniciativas, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários;
- VII Acompanhar e divulgar informações das iniciativas em desenvolvimento no MPPE para o público interno e externo, disseminando melhores práticas e conhecimentos;
- VIII Zelar pela padronização e regulamentação do gerenciamento de iniciativas, assegurando a correta aplicação da metodologia estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;
- IX Prestar apoio e assessoramento técnico aos líderes de iniciativas e aos membros da equipe básica em todas as fases de execução das mesmas;
- X Apurar os indicadores relacionados às atividades do Escritório de Projetos e alimentar os sistemas e portais de

gestão estratégica;

- XI Sugerir ferramentas ou sistemas de informática específicos para as atividades do Escritório de Projetos do MPPE, definindo os parâmetros de uso e requisitos necessários.
- Art. 21. Compete ao líder de programa ou projeto estratégico da Instituição coordenar a equipe básica e atividades dessas iniciativas, compartilhando conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas para atender aos seus requisitos, viabilizando a efetivação das entregas.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto estratégico finalístico, caberá ainda ao líder articular e auxiliar os membros que aderirem na execução das atividades.

Art. 22. Compete às equipes básicas realizar atividades relacionadas aos processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos programas e projetos estratégicos.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO

- Art. 23. Fica instituída a sistemática para apresentação, aprovação e implantação de iniciativas institucionais, assim definida:
- I Os integrantes do MPPE que desejarem encaminhar propostas de iniciativas para inclusão na Gestão Estratégica deverão encaminhá-las à Gerência de Programas e Projetos da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional AMPEO;
- II A Gerência de Programas e Projetos, o Núcleo de Apoio Executivo e os coordenadores dos CAOPs ou coordenadores ministeriais envolvidos, realizarão análise e discussão acerca das iniciativas apresentadas, objetivando, quando for o caso, a elaboração do Termo de Abertura de Programa ou Projeto (TAP), sendo redigido ao final da análise parecer acerca da viabilidade de execução e alinhamento à estratégia institucional;
- III O TAP será submetido à deliberação do Comitê Gestor na Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE).
- Art. 24. Caberá ao Comitê Gestor aprovar as iniciativas apresentadas e qualificá-las entre programas, projetos, boas práticas e ações institucionais, incluindo-as nos respectivos portfólios.
- § 1º. Os programas e projetos aprovados serão qualificados como estratégicos ou institucionais, cabendo aos estratégicos a priorização de recursos orçamentários e o seu monitoramento por parte do Escritório de Projetos.
- § 2º. A não definição do programa ou projeto como estratégico, bem como a qualificação da iniciativa como ação institucional, não impede a sua execução pelo integrante do MPPÉ, com apoio do Escritório de Projetos, na forma do inciso II do artigo anterior.
- Art. 25. Os programas ou projetos estratégicos de atuação finalística aprovados pelo Comitê Gestor para inclusão no respectivo portfólio serão oferecidos à adesão aos órgãos de execução, por meio de oficinas específicas, preferencialmente por Circunscrição, visando, quando possível, sua atuação regional.

Parágrafo único. O monitoramento dos programas e projetos será realizado por meio do sistema de informação de atividades funcionais em uso, mediante o cadastramento das atividades previstas utilizando os códigos de taxonomia determinados pelo CNMP, observado o seguinte:

 I – Caberá ao membro do Ministério Público de Pernambuco responsável pelo órgão de execução, até quinze dias após a adesão ao programa ou projeto, comunicar o número de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

UBPROCURADORA-GERAL DE JUS

SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

10 Capilla Taivaira Capillanati

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Bardosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco biliceo Barlos (Friesiolenie Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br registro do procedimento instaurado à AMPEO;

 II – Caberá à Gerência Ministerial de Programas e Projetos, quadrimestralmente, apurar o andamento das atividades programadas.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 26. É de competência exclusiva da Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão a aplicação da metodologia de gestão de processos na instituição, bem como a gestão do portfólio de planos de ação ou projetos de melhoria e inovação em processos, garantindo a aderência estratégica, implantando as melhores práticas e difundindo a cultura de gestão por processos no âmbito do MPPE.

Parágrafo único. O mapeamento e otimização dos processos serão realizados de acordo com critérios de priorização estabelecidos pelo Núcleo de Apoio e aprovados pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

- Art. 27. A aplicação da metodologia de Escritório de Processos tem como missão promover a cultura de gestão de processos a fim de alcançar maiores e melhores resultados para o MPPE, observados os seguintes objetivos específicos:
- I Aumentar a capacidade do MPPE na implantação e gestão dos seus processos:
- II Prover informações sobre os processos;
- III Monitorar a execução dos processos;
- IV Contribuir para a otimização dos processos do MPPE;
- V Disseminar métodos e boas práticas em gestão de processos.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 28. Compete à Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, atuando como Escritório de Processos:
- I Preservar a metodologia de gerenciamento de processos (padrões, regras, medidas de desempenho etc.);
- II Zelar pela guarda dos registros, documentações e avaliação de melhores práticas no âmbito de sua atuação;
- III Integrar os múltiplos processos, consolidando suas informações, bem como promover a interação entre os guardiões de processos;
- IV Promover a consecução dos objetivos de gerenciamento de processos, por meio da melhoria e inovação das rotinas de trabalho de forma sustentável, tornando esta atividade parte do cotidiano das tarefas e da cultura do MPPE;
- V Avaliar e gerir o portfólio de projetos de melhoria, inovação e governança de processos, alinhando-o aos objetivos estratégicos institucionais;
- VI Apoiar o Líder do Processo no acompanhamento e avaliação do processo;
- VII Promover a utilização das ferramentas de gerenciamento de processos, contribuindo para sua divulgação e para a capacitação de usuários:
- VIII Acompanhar e divulgar informações dos projetos de melhoria e inovação de processos em desenvolvimento no MPPE para o público interno e externo, disseminando melhores práticas e conhecimentos; IX Zelar pela padronização e regulamentação do gerenciamento de processos, assegurando a correta aplicação da metodologia estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;
- X Prestar apoio e assessoramento técnico aos Responsáveis pelo Processo e aos membros da equipe em todas as fases do projeto de melhoria do processo, inclusive no que se refere à construção de regulamentos e manuais operacionais, definição

- de indicadores para gerenciamento de desempenho, definição de metas e o que mais for necessário;
- XI Apurar os indicadores relacionados às atividades do Escritório de Processos e alimentar o sistema de gestão estratégica;
- XII Sugerir ferramentas ou sistemas de informática específicos para as atividades do Escritório de Processos em utilização no MPPE, definindo os parâmetros de uso e requisitos necessários;
- XIII Gerir a cadeia de valor institucional, observando a sua adesão ao mapa estratégico, o seu desdobramento em processos e a sua atualização, quando necessário.
- Art. 29. O Líder do Processo é o responsável pela gestão e pela integração de todas as atividades e gestores funcionais das unidades envolvidas e a ele compete:
- I Acompanhar o desempenho do processo e a consequente entrega de valor aos clientes;
- II Colaborar com a gestão funcional, por meio do alinhamento das interfaces do processo e da promoção de sugestões de melhoria e inovação do processo;
- III Promover o aproveitamento do potencial das pessoas envolvidas no processo, para que ampliem seus conhecimentos, favorecendo a tomada de decisão e a ação proativa, a fim de alcançar os resultados pretendidos;
- IV Acompanhar o desempenho do processo e a respectiva agregação de valor, no sentido de monitorá-lo e impulsioná-lo para que alcance os objetivos pretendidos;
- V Planejar a implantação e o acompanhamento da execução do processo, por meio de definição de metas e expectativas, do estabelecimento de planos e orçamento, e da indicação de recursos materiais e humanos para a realização do processo;
- VI Implementar e controlar o processo por meio do monitoramento dos seus indicadores, definindo ações corretivas;
- VII Prever aquisições, elaborar termo de referência de compras e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente, e tomar as providências necessárias observando o trâmite administrativo:
- VIII Observar a metodologia de gerenciamento de processos e os procedimentos definidos pelo Escritório de Processos.

CAPÍTULO VII DOS PLANOS OPERACIONAIS

Art. 30. Os Planos Operacionais, quando desdobrados diretamente do Mapa Estratégico Institucional, serão desenvolvidos utilizando a metodologia de Painel de Contribuição, que é uma ferramenta que permite visualizar e identificar as iniciativas que as áreas buscarão desenvolver para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico da instituição.

Art. 31. São elementos constituintes do Painel de Contribuição:

- I Objetivo estratégico que será selecionado pela a área de atuação a partir do mapa estratégico institucional;
- II Objetivo de contribuição que é o compromisso da área que contribui para o alcance da estratégia podendo ser associado a um ou mais objetivo estratégico institucional;
- III Indicador é o instrumento de mensuração dos objetivos de contribuição:
- IV Iniciativas são as ações para o alcance dos objetivos de contribuição e sua governabilidade é restrita a uma determinada área.
- Art. 32. Os Painéis de Contribuição serão realizados anualmente, preferencialmente no final de um exercício para execução no exercício seguinte.
- Art. 33. A Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão será responsável pelo monitoramento dos Painéis de Contribuição.

CAPÍTULO VIII DOS PLANOS ESTRATÉGICOS SETORIAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: //didi Bardosa Junior

'aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA I SSUNTOS JURÍDICOS: Jénio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 Art. 34. O Plano Estratégico Setorial é uma ferramenta de planejamento, em que estão descritas iniciativas estratégicas que a unidade administrativa pretende realizar durante o ciclo de gestão estratégica, contemplando desdobramentos do plano estratégico.

Art. 35. Sempre que possível, os Planos Estratégicos Setoriais devem buscar o alcance da excelência em índices de governança para a unidade administrativa contemplada.

Art. 36. Os Planos Estratégicos Setoriais serão elaborados por representantes de todas as unidades da instituição e terão o mesmo horizonte temporal do Plano Estratégico Institucional.

Art. 37. Os Planos Estratégicos Setoriais serão desdobrados, a cada dois anos, em planos diretores e serão elaborados pela unidade administrativa responsável pela execução do plano.

Art. 38. A metodologia de desenvolvimento do Plano Estratégico Setorial e do seu respectivo Plano Diretor será estabelecida pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão em conjunto com o Núcleo de Apoio, sendo submetida à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 39. A Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão será responsável pelo monitoramento dos Planos Estratégicos Setoriais e seus respectivos Planos Diretores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A definição e implementação dos processos do modelo de Gestão de TI compete ao Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação - NDETI, conforme disposto na Resolução 006/2019, publicada no DOE de 24.07.2019, em tudo seguindo a metodologia de gestão de processos adotada pela Instituição.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.204/2020 Recife, 8 de junho de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.157/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 11 – Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço, RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n. $^\circ$ 1.157/2020, de 29/05/2020, publicada no DOE de 01/06/2020, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ № 1.205/2020 Recife, 8 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ № 1.137/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.137/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 01.06.2020, conforme anexo desta Portaria.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 07.06.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.206/2020 Recife, 8 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do processo SEI nº 19.20.0517.0005888/2020-48;

CONSIDERANDO o disposto no art. $8^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para atuar, em conjunto com a Promotora de Justiça Natural, no IC nº 01619.000.002/2020 a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.207/2020 Recife, 8 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, conforme teor do processo SEI nº 19.20.0527.0005709/2020-75;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS CORÎNO TENEIRI CAVIGARII (SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nöbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.208/2020 Recife, 8 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 071/2020 – 2ª PJ Surubim e nº 82 - PJSMC, encaminhados pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos $1^{\rm o}$ e $2^{\rm o}$ da Resolução CSMP $n^{\rm o}$ 02/2018, c/c no art. $8^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em conjunto com o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, no IP nº 0216.0116.00149/2020-1.1, bem como em todos os atos que dele decorrer, em sua fase judicial, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.209/2020 Recife, 8 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério

Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/05/2020, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2018/82263), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça FÁBIO DE SOUZA CASTRO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 42/2020 PGJ Recife, 8 de junho de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005929/2020-07

Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - OF N« 062/2020 Assunto: Solicitação

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao GAECO e NIMPPE para conhecimento e providências.

Processo SEI nº 19.20.0239.0005932/2020-23

Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - OF N« 061/2020 Assunto: Comunicação

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 43/2020 CG Recife, 8 de junho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0265.0005839/2020-10 Requerente: CAOP CRIMINAL - OF Nº 047/2020

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao CAP Criminal cópia do OF GPG Apoio nº 025/2020 para conhecimento. Solicito informar aos demais Promotores de Justiça.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005211/2020-90

Requerente: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0568.0005895/2020-64 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se ao GAECO para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coello Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

DUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Fresicente, Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Processo SEI nº: 19.20.0517.000588/2020-48

Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, providencie-se a designação do membro indicado para atuação conjunta no referido Inquérito Civil. Ao Apoio do Gabinete para providenciar a publicação do Portaria.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005927/2020-61

Requerente: 2' PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao

CAOP Saúde para conhecimento e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 103/2020 Recife, 8 de junho de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 253070/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 251550/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

protocolo: 252990/2020

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 252549/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Declaração de Bens Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 252689/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 249970/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 247690/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/08/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 246350/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/08/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 229681/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/08 a 01/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ancisco Dirceu Barros UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidenti Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 50/2020-CSMP Recife, 8 de junho de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 15ª Sessão Ordinária no dia 10/06/2020, Quarta-Feira, às 13h30min,por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Petrucio José Luna de Aquino Promotor de Justica Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 104. Recife, 8 de junho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1067 Assunto: Inspeção 091/2019 Data do Despacho: 05/06/20

Interessado(a): Aurinilton Leao Carlos Sobrinho

Despacho: Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1068 Assunto: Inspeção 090/2019 Data do Despacho: 05/06/20

Interessado(a): Aurinilton Leao Carlos Sobrinho

Despacho: Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1069

Assunto: Férias

Data do Despacho: 05/06/20

Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1070 Assunto: Reassunção Data do Despacho: 05/06/20

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1071

Assunto: Covid-19

Data do Despacho: 05/06/20

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº. 22/2020

Data do Despacho: 08/06/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de reclamação, originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audívia nº (...)), dando conta, em síntese, de suposta atuação desidiosa do

Ministério Público de (...) na apuração de denúncias atinentes a irregularidades supostamente perpetradas pela Administração Municipal. Segundo relato do(a) reclamante, que solicitou o sigilo de suas informações pessoais, apesar de vir denunciando, há anos, que o Prefeito tem descumprido a lei federal 13.022/2014, ao nomear pessoas estranhas ao quadro funcional da Guarda Municipal para ocupar cargos em comissão, o MPPE de (...) tem se mantido inerte. A par disso, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP -Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça (...), agente ministerial que atua na Curadoria do Patrimônio Público na Comarca de (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP -Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Ouvidoria acerca da instauração do presente procedimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 08/06/2020 Recife, 8 de junho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco. Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/06/2020

Número protocolo: 252469/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE

ALMEIDA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para anotação em ficha

funcional.

Número protocolo: 252589/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA

NASCIMENTO

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias.

Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 250452/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA

Despacho: Para informar a requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II

- ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 240489/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias.

Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 252189/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE



ALMEIDA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para anotação em ficha

funcional.

Número protocolo: 252109/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para anotação em ficha

funcional.

Número protocolo: 236854/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: ROSIMIRA LEOCADIO DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 236850/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: ROSIMIRA LEOCADIO DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226051/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE

OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 238729/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 242789/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 251632/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicação Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP (Divisão Ministerial de Registro e Controle), AUTORIZO a prorrogação da realização de regime remoto de trabalho.

Número protocolo: 240169/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 243749/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: VALTER COSTA JUNIOR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 252649/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 08/06/2020

Nome do Requerente: RODRIGO GAYGER AMARO

Despacho: Autorizado pela chefia

Recife, 08 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 009 /2020 Recife, 8 de junho de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Arquimedes nº 12392738

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020

Câmara de Vereadores: Reativação das Atividades das Comissões e das Sessões Plenárias (Pandemia Covid-19)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve o presente instrumento jurídico de Recomendação, no exercício das atribuições inerentes à Curadoria dos Direitos Humanos, consoante lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, inc. II, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inc. IV, alínea "a", e art. 27, incs. I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inc. IV, alínea "a", e art. 5º, incs. I e II, ambos da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre as diversas estratégias operacionais dos órgãos de execução do parquet, o instrumento extrajudicial da Recomendação, previsto no art. 27, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 5º, incs.

DOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94), e ainda com base na Resolução CNMP nº 164/2017 e no art. 43, incs. I e II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, tem se configurado como uma das ferramentas que alcançam muita efetividade na consecução dos objetivos ministeriais, notadamente quanto a irrefutável economia de tempo e de recursos humanos e financeiros, além dos benefícios do não sobrecarregamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a atual situação de Pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), conforme elevação classificatória, no dia em 11/03/2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS) do anterior estado de contaminação - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada em 30/01/2020;

CONSIDERANDO que para enfrentar a referida realidade as três esferas de Governo, no tocante às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, editaram normas restritivas de direitos (exercício de atividades comerciais e laborais) e de distanciamento social: UNIÃO (Decreto nº 7.616, de 17/11/2011; Portaria GM/MS nº 188, de 03/02/2020; Lei nº 13.979, de 06/02/2020; Portaria MS nº 356, de 11/03/2020; Decreto nº 10.329, de 28/04/2020); ESTADO DE PERNAMBUCO (Decreto nº 48.809, de 14/03/2020; Decreto nº 48.810, de 16/03/2020, Decreto nº 48.822, de 17/03/2020, Decreto n^{o} 48.830, de 18/03/2020, Decreto n^{o} 48.832, de 19/03/2020, Decreto nº 48.882, de 03/04/2020, Decreto nº 48.866, de 27/03/2020, Decreto nº 48.903, de 06/04/2020, Decreto nº 48.958, de 17/04/2020, Decreto n° 48.963, de 20/04/2020, Decreto n° 48.983, de 30/04/2020, Decreto nº 49.001, de 06/05/2020, Decreto nº 49.017, de 11/05/2020, Decreto nº 49.024, de 14/05/2020, Decreto nº 49.025, de 15/05/2020, Decreto nº 49.026, de 15/05/2020, Decreto nº 49.055, de 31/05/2020, e Decreto nº 49.079, de 05/06/2020); e MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA (Decreto nº 004, de 17/03/2020, Decreto nº 006, de 23/03/2020, Decreto nº 007, de 23/03/2020, Decreto nº 009, de 27/03/2020, e Decreto nº 15, de 24/04/2020);

CONSIDERANDO que a citada pandemia causou e continua causando grandes dificuldades até para a prestação dos serviços públicos, em todas esferas e especificações, contudo é perceptível o esforço de todos os gestores para que tais serviços não sofram solução de continuidade, a exemplo da segurança, operação do direito, saúde, limpeza pública

CONSIDERANDO que a solução de continuidade do serviço público tem sido evitada por meio do realinhamento das atividades de todos os órgãos e poderes, seguindo-se o norte apontado pelo ordenamento jurídico específico e pelas orientações das autoridades de saúde e de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que o próprio Ministério Público Estadual de Pernambuco agiu com muita rapidez no viés de evitar a solução de continuidade, quando já no dia 12/03/2020, dia seguinte a elevação classificatória da OMS do estado de contaminação - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) - para situação de Pandemia da Covid-19, instituiu e implementou o "Gabinete de Acompanhamento da Pandemia da Covid-19" na busca, em suma, de: manter um canal constante de comunicação com a sociedade e todos os atores do enfrentamento da pandemia; definir princípios e diretrizes de atuação institucional; gerenciar os efeitos da crise nos âmbitos administrativo e funcional; e articular a atuação coordenada de todos os seus órgãos de execução1;

CONSIDERANDO que os legislativos Federal e Estadual, ao instituírem Sistemas de Deliberações Remotas - SDR, se realinharam ao momento de dificuldade de funcionamento presencial (Senado Federal2, Câmara de Deputados3 e Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE4), estando ambos cumprindo suas missões institucionais e, portanto,

atuantes no socorro da população;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores do município de Macaparana, cidade limítrofe à Timbaúba, a título de exemplificação, na mesma esteira das esferas Federal e Estadual, instituiu o SDR como forma de manter ativo o legislativo mirim5, já tendo inclusive realizado sessões ordinárias etc.:

CONSIDERANDO que o ininterrupto funcionamento dos poderes e instituições governamentais é o viés mais elementar de uma prospecção quanto a normalidade de um Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que numa situação de crise, como essa que estamos vivenciando, as atuações governamentais e institucionais devem ser até muito mais coesas e harmônicas, espectro que pode se traduzir em mais eficiência, eficácia e efetividade de todas as ações, obviamente sem qualquer desvelo para com a integridade de culto ao princípio da "independência" entre os poderes;

CONSIDERANDO que na última reunião do Comitê de Crise de Timbaúba, dia 27/05/2020, este órgão de execução foi informado, por um integrante da Câmara de Vereadores e pelo prefeito deste município, de que, desde meados do mês de março do corrente ano, o legislativo local não tem se reunido (plenário ou comissões), impedindo o trâmite normal de projetos de leis e até dificultando a comunicação oficial entre os poderes municipais;

CONSIDERANDO que em "live" veiculada em redes sociais sob a identificação "Falando a Verdade", no dia 04/06/2020, o prefeito de Timbaúba, Sr. Ulisses Felinto Filho, expôs publicamente o que já havia "denunciado" no Comitê de Crise, situação também confirmada por 06 (seis) cidadãos que exercem o cargo de vereador na citada casa legislativa:

CONSIDERANDO que em resposta a solicitação de informações desta Promotoria de Justiça6, a presidência da mesa diretora da "Casa Manoel Borba", embora tenha se pronunciado com muita presteza, não encaminhou a ata de sua última reunião, embora tenha enviado cópia da minuta da ata do dia 24/03/2020, que se trata da "última tentativa de reunião presencial"7, e do ato que dispôs sobre a organização de trabalho - Regime Especial Combate Pandemia Covid-198;

CONSIDERANDO que o preceito normativo interno da Câmara de Vereadores de Timbaúba é da efetivação, em cada período legislativo, de 15 (quinze) sessões ordinárias, vedada a realização de mais de uma sessão ordinária por dia9;

CONSIDERANDO que estamos em pleno período obrigatório de reuniões ordinárias do legislativo municipal10;

CONSIDERANDO que resta muito claro que o Exmo. Sr. Presidente do Legislativo Municipal de Timbaúba, por ato formal11 e por decisão expressa na minuta da ata de "tentativa de reunião", no dia 24/03/2020, suspendeu as atividades legislativas e administrativas presenciais por tempo "indeterminado", sendo tal suspensão condicionada ao término da vigência do Decreto Municipal que dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento da pandemia da Covid-1912;

CONSIDERANDO que os referidos atos de suspensão conduzem à hermenêutica da ocorrência do descarte da realização de sessões ordinárias, na medida em que deixou consignada como possível apenas a possibilidade de convocação para sessões extraordinárias;

CONSIDERANDO que as sessões extraordinárias possuem contrapartidas financeiras especiais, além da previsão de ajuda de custo no caso de convocação por mais de uma vez, passando tais benefícios a compor a parte variável da



pessoal e obviamente maior dispêndio de recursos públicos13;

CONSIDERANDO que a consumação de despesas com sessões extraordinárias, diante do descarte de outras formas de realização das sessões ordinárias, afrontaria todo o senso nacional de contenção de gastos, como medida imprescindível para o enfrentamento por todos os setores da administração pública das dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO que o princípio da autoadministração não é impeditivo para o seguimento dos bons exemplos, como os das eficazes medidas adotadas pelo Senado Federal, pela Câmara de Deputados, pela ALEPE e pela Câmara de Vereadores de Macaparana-PE, notadamente quando essas medidas afloram como as únicas capazes de compor os interesses da economia de recursos públicos e do máximo de contribuição nacional, eficiência funcional e obediência aos preceitos e orientações sanitárias;

CONSIDERANDO que mesmo sendo competência exclusiva da Câmara Municipal as disposições referentes ao seu funcionamento14, qualquer ato que possa dificultar sua colaboração na afirmativa de qualquer dos fundamentos republicano são passíveis, pelo princípio da autotutela administrativa, de revogação ou até de anulação pela própria administração pública15;

CONSIDERANDO que esse cenário de suspensão das atividades da Câmara Municipal de Vereadores, da forma como foi implementada, redunda em verdadeira desativação do legislativo municipal, o que é impossível de aceitação e permanência pela profunda lesão que causa ao nosso Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o recebimento mensal de salários (remunerações) sem a efetiva prestação da vereança, notadamente o exercício das funções deliberativas, legislativas e julgadoras, ofendem não só aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, mas até o senso popular comum de moralidade;

CONSIDERANDO que a permanência desse cenário da Câmara de Vereadores timbaubense, conjuntura impeditiva do desenvolvimento do processo legislativo e geradora de dificuldade da comunicação com o poder Executivo, é totalmente lesivo aos interesses da população, sendo até um fato que torna mais grave os malefícios da pandemia da Covid-

CONSIDERANDO que a complexidade do momento impõe a coesão de esforços e vezes até a assunção de riscos para que a população seja aliviada o máximo possível de sofrimento;

CONSIDERANDO que, a dignidade do ser humano constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, sendo o princípio basilar da nossa Carta Magna, tendo como finalidade assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma que deve ser assegurado, sob o risco de se violar vários outros bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a integridade física, além de outros.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba, Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo, que em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa acima referidas, além de outras com estas convergentes adote as providências necessárias para: I - a retomada das sessões ordinárias do Poder Legislativo de Timbaúba, observando as normas Estadual e Municipal de prevenção da Covid-19, sugerindo, desde já, o Sistema de Deliberação Remota;

remuneração do vereador participante, o que impõe mais despesas com II - o restabelecimento da capacidade do Legislativo Municipal de cumprir suas funções deliberativa, legislativa e julgadora;

> III - a retomada do funcionamento da estrutura administrativa da citada Câmara de Vereadores, observando, da mesma forma, as normas Estadual e Municipal de prevenção da Covid-19, sugerindo, desde já, o Sistema "Home Office":

> IV - disponibilizar um canal de comunicação célere e eficiente com o Poder Executivo de Timbaúba, especialmente no que for referente às ações de prevenção, contenção e combate à Pandemia da Covid-19. DELIBERAÇÕES:

> REMETA-SE, através de ofício, via desta Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba, para conhecimento e cumprimento.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito deste município;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, para conhecimento e registro;
- d) À Secretária-geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) Ao Exmo. Sr. Curador do Patrimônio Público de Timbaúba, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;
- f) Aos órgãos de imprensa local, sob solicitação de divulgação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXE-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia posterior ao do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: pjijtimbauba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Timbaúba-PE., 08 de junho de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO Promotor de Justiça Curador dos Direitos Humanos

> JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO 2º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação Sanharó -Recife, 5 de junho de 2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar; CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária; CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75 /1993);

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo n° 01605.000.005/2020:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Sanharó, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

I - a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II - o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Sanharó, 05 de junho de 2020.

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

> JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC Promotor de Justiça de Sanharó

RECOMENDAÇÃO № + RECOMENDAÇÃO Recife, 8 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO

Nos autos do Procedimento nº 02262.000.021/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

OBJETO: PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS
SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SOUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Bardosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Petrúcio José Luna de Aq

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº

02262.000.021/2020:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Gravatá, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, que promova:

I- a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal:

II- o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Comandante do Corpo de Bombeiros e ao Comando da 5ªCIPM para fins de ciência e providências necessárias.

Por fim, comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça, ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Meio Ambiente do teor da presente recomendação, para fins de ciência e monitoramento estatístico.

Gravatá, 08 de junho de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega Promotora da Justiça

> FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA 2º Promotor de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº REF. AO PROC. ADM. Nº. 02262.000.021/2020 Recife, 7 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.021/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

OBJETO: PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÎRUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUST ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: .ais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURDIDCOS: Jiánio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Petrúcio José Luna de Aquino

Selma Magda Pereira Barbosa Barr

CONSELHO SUPERIOR

rianicisco birceo antos (residente, Alexandra Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem

Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil:

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02262.000.021/2020 :

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Gravatá, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, que promova:

I- a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II- o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Comandante do Corpo de Bombeiros e ao Comando da 5ªCIPM para fins de ciência e providências necessárias

Por fim, comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça, ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Meio Ambiente do teor da presente recomendação, para fins de ciência e monitoramento estatístico.

Gravatá, 07 de junho de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega, Responsável - Cargo.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA 2º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº 33/2020 - 33PJDCC Recife, 5 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.223/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO 33/2020 - 33PJDCC

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.223/2020

OBJETO: acompanhar política pública de atendimento a adolescentes gestantes pela rede protetiva desta capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a politica pública de atendimento a adolescentes gestantes pela rede protetiva no Recife.

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhar o fluxo da rede de proteção voltadas especificamente para as adolescentes gestantes, sobretudo aquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando seu constante aprimoramento e melhor articulação para o atendimento dos casos de modo individualizado e adequado a cada realidade sócio-familiar, principalmente entre os conselhos tutelares e a rede de saúde e assistência social, nesta capital.

CONSIDERANDO, ainda, que tal acompanhamento era realizado por meio de p rocedimento próprio que tramitava em autos físicos (PA 31/2019 - Arquimedes 11988366), o qual foi arquivado para ser transformado em autos digitais no atual sistema SIM.

DETERMINO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: .ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcio Barrios (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Periar Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-nne: 81 3182-7000

- 1- designe-se reunião, mediante agendamento, com a participação das analistas Ministeriais que realizaram o estudo social anterior, a fim de obter informações complementares e identificar na rede protetiva os profissionais da saúde e assistência social a serem notificados para audiência posterior ampliada, no escopo de finalizar o protocolo que irá nortear o fluxo de atendimento às adolescentes gestantes com a inclusão dos conselheiros tutelares do Recife;
- 2- envie-se para publicação, a presente portaria, nos termos do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3- com a definição da data, expeça-se a notificação e aguarde-se a realização do ato.

Recife, 05 de junho de 2020.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça

> JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 08/2020 - INQUÉRITO CIVIL Recife, 8 de junho de 2020

33º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref. Procedimento Preparatório nº 2019.33.045

Noticiante: H.J.D.S

Noticiado: CONSELHEIRO TUTELAR DA RPA DO RECIFE

Objeto: apurar suposta notifica de fato sobre conduta inadequada do conselheiro tutelar da RPA do Recife por recusar atendimento a pai de criança.

Assunto Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.045, foi instaurado para apurar notícia de fato apresentada em formulário de representação onde o noticiante relata conduta inadequada de conselheiro tutelar por recusar atendimento ao pai de uma criança.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou

sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos demonstram ser necessário acompanhar e aguardar a apuração e julgamento, pelo Conselho de Ética e Disciplina - CEDIS, da conduta do conselheiro tutelar no referido caso, a qual é objeto do PID nº 002/2020, e que, segundo esclarecimentos prestados na audiência virtual realizada no último dia 03/06/2020, esgotou o prazo para defesa e retornaria ao relator para sua análise e posterior oferecimento do voto para inclusão em pauta de julgamento, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- I autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 08/2020-33ªPJDCC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;
- II aguardem-se as novas informações a serem apresentadas pelo CEDIS, conforme deliberações na audiência virtual ocorrida no dia 03/06/2020, pelo prazo consignado em ata, ou, findo o prazo, certifiquese e voltem-me conclusos para nova deliberação;
- III mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais do noticiante, investigado e sobretudo da criança envolvida;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 08 de junho de 2020

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Promotora de Justiça

> JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº. 007/2020 - 2ª PJCVCAMAR Recife, 4 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Auto nº 2019/241473 - 2ª PJCVCAMAR Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/241473 – 2ª PJCCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa possível infração ambiental em área de preservação ambiental, realizada pelo proprietário da Granja Christauria, localizada na Rua São Sebastião, Aldeia dos Camarás, Aldeia, Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

- 1 Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;
- 2 Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;
- 3 Aguardar relatório de inspeção da CPRH, após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Camaragibe, 04 de junho de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

PORTARIA Nº 01917.000.221 /2020 Recife, 5 de junho de 2020 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01917.000.221 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da estruturação física do Conselho Tutelar - Região 3, que atualmente funciona no mesmo espaço físico do Conselho Tutelar - Região 2.

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que, de acordo com o art. 131 do ECA, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente":

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 134 do ECA, cabe ao Poder Público municipal dotar o Conselho Tutelar da estrutura física, material e pessoal adequada e suficiente para a realização de suas atividades institucionais;

Considerando que, recentemente criado o Conselho Tutelar de Olinda - Região 3, o referido colegiado atualmente está funcionando no mesmo espaço físico da Região 2, portanto fora de sua área geográfica de atuação, situação que, por potencialmente comprometer o trabalho desenvolvido junto à população, deve ser fiscalizada e acompanhada pelo Ministério Público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Expeça-se ofício ao Município de Olinda, com cópia à Procuradoria Geral do Município, requisitando, no prazo de 15 dias, informações sobre as providências já adotadas para estruturação física, material e pessoal do Conselho Tutelar Região 3;
- 2) Expeça-se ofício à coordenação do Conselho Tutelar 3, requisitando que, no prazo de 15 dias, informe a esta Promotoria de Justiça sobre as condições atuais de funcionamento do órgão.

Publique-se a presente portaria no DO. Remeta-se cópia, para conhecimento, ao CAOPIJ.

Cumpra-se.

Olinda, 05 de junho de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01959.000.033/2020 Recife, 8 de junho de 2020

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01959.000.033/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8. º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 07/2020, emitida pelo CAOP CIDADANIA, versando sobre a relevância da VACINAÇÃO DOMICILIAR que protege contra a forte gripe Influenza H1N1 em todas as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Junior

Administrativos. Addir Bardosa Junior IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: Jánio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COOPDENADOR DE CARINETI

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Solma Magda Poroira Barbosa Barrote CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco biliceo Bartios (Fresidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Lei nº 13.146/2015, o qual preconiza ser dever do Estado, da sociedade e da família "assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde...", dentre outros;

CONSIDERANDO o art. 9º, da mesma lei, denominada como "Lei da Inclusão", o recorte de que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público..."; sem olvidar do que dispõe o art. 10, da referida lei de inclusão, quando determina, no seu Parágrafo Único, que "Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei nº 13.146/2015), mediante o qual se prevê que serão observadas as seguintes medidas: "...II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;...";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 à evolução de uma pandemia, cujos dados registrados pelo G1, atualizados até 04 de Junho de 2020 já davam conta do alarmante número de 606.085 pessoas infectadas pela doença e 33.464 mortes, em todo o País e não menos preocupante em Pernambuco, até o dia 04/06, em que se tinham registrado 3.134 mortes e 37.507 casos de infectados:

CONSIDERANDO extremamente preocupante a notícia de que em muitos municípios, pessoas com deficiência não tiveram a devida atenção e prioridade para receberem a vacina da gripe, Influenza H1N1, em que pese estejam tais pessoas enquadradas no grupo de risco, sobretudo a depender da deficiência específica, a exemplo, das detentoras de "doenças raras", D.R, devendo, pois, ter absoluta prioridade para receber a política pública protetiva da vacinação;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas à imunização domiciliar contra a gripe Influenza H1N1 em todas as pessoas com deficiência do Município de Paulista, neste ano de 2020, adotando-se as seguintes providências:

1)Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP n° 003 /2019;

2)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e ao CAOP

Saúde:

3) Voltem-me conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de junho de 2020

Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02262.000.021/2020 Recife, 5 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ PROCEDIMENTO № 02262.000.021/2020 – NOTÍCIA DE FATO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.021/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÎRUS.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Gravatá

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti Subrrocuradora-Geral de Justiça em Ssuntos Administrativos: (aldir Bardosa Junior Subrocurador-Geral de Justiça em Susuntos Juridicos: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Ultroe Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV. prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988):

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1-Expeça-se RECOMENDAÇÃO aos Prefeitos Municipais do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus para a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.

2-Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria

Geral o teor da presente Portaria;

Cumpra-se.

Gravatá, 05 de junho de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA 2º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01998.000.019 /2020 Recife, 28 de maio de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.019/2020 — Inquérito Civil

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01998.000.019

/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital (patrimônio Público). PROMOTOR(A) DE JUSTICA RESPONSÁVEL: Áurea Rosane Vieira. CLASSIFICAÇÃO: 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, eventual afronta aos princípios da administração pública, consistente na burla à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para provimento do Quadro de Estagiários de Nível Superior do Curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.. INVESTIGADO(S): Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. LOCAL DO FATO: Estado de Pernambuco.

Procedimento nº 01998.000.019/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE NSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.019/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014) Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, eventual afronta aos princípios da administração pública, consistente na burla à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para provimento do Quadro de Estagiários de Nível Superior do Curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Noticiante: Acássia Conceição dos Santos Noticiada: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e Kyara Muniz Peixoto de Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.019 /2020 — Notícia de Fato Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que embora a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, não exija expressamente a realização de processo seletivo para a contratação de estudantes em estágios nos órgãos públicos, a seleção pública de estagiários é a forma que melhor atende ao princípio da impessoalidade, entendido como a vedação de que a administração pública trate os jurisdicionados de forma positiva ou negativa em função de condições individuais;

CONSIDERANDO que na oferta de estágio remunerado é dever da Administração Pública promover processo seletivo simplificado baseado em critérios objetivos, que atenda, tanto aos requisitos da Lei nº 11.788/2008, quanto aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...);

CONSIDERANDO notícia de fato relatando preterição à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para provimento do Quadro de Estagiários de Nível Superior do Curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Núcleo de Abreu e Lima, uma vez que a candidata Kyara Muniz Peixoto de Oliveira aprovada na 7ª colocação foi contratada antes dos candidatos aprovados na 2ª e na 6ª colocação;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I - oficie-se o Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se acerca dos seus termos, bem como encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, a relação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



candidatos aprovados no Processo Seletivo para estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco Núcleo de Abreu e Lima, o contrato celebrado com a estagiária Kyara Muniz Peixoto de Oliveira e dos demais candidatos aprovados com classificação melhor que a da citada estagiária; II - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 28 de maio de 2020

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em Exercício Simultâneo na 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Recife, 28 de maio de 2020.

Áurea Rosane Vieira, Promotora de Justiça.

> ÁUREA ROSANE VIEIRA 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01998.000.019/2020 Recife, 28 de maio de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, eventual afronta aos princípios da administração pública, consistente na burla à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para provimento do Quadro de Estagiários de Nível Superior do Curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Noticiante: Acássia Conceição dos Santos

Noticiada: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e Kyara Muniz Peixoto de Oliveira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que embora a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, não exija expressamente a realização de processo seletivo para a contratação de estudantes em estágios nos órgãos públicos, a seleção pública de estagiários é a forma que melhor atende ao princípio da impessoalidade, entendido como a vedação de que a administração pública trate os jurisdicionados de forma positiva ou negativa em função de condições individuais;

CONSIDERANDO que na oferta de estágio remunerado é dever da Administração Pública promover processo seletivo simplificado baseado em critérios objetivos, que atenda, tanto aos requisitos da Lei nº 11.788/2008, quanto aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...);

CONSIDERANDO notícia de fato relatando preterição à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para provimento do Quadro de Estagiários de Nível Superior do Curso de Direito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Núcleo de Abreu e Lima, uma vez que a candidata Kyara Muniz Peixoto de Oliveira aprovada na 7ª colocação foi contratada antes dos candidatos aprovados na 2ª e na 6ª colocação;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I- oficie-se o Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco encaminhandocópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se acerca dos seus termos, bem como encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, a relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Núcleo de Abreu e Lima, o contrato celebrado com a estagiária Kyara Muniz Peixoto de Oliveira e dos demais candidatos aprovados com classificação melhor que a da citada estagiária;

II- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional àsPromotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 28 de maio de 2020

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em Exercício Simultâneo na 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

> ÁUREA ROSANE VIEIRA 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01897.000.019/2020 Recife, 8 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01897.000.019/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HEFE DE GABINETE

DOR DE GABINETE

OR-GERAL SUBSTITUTO



instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de cumprimento da Recomendação 06/2019 referente ao COMDACO (gestão administrativa e de documentos)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão composto por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsável pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsável pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (art. 88, IV do ECA);

CONSIDERANDO o dever de guarda e cuidado com os documentos públicos afetos às atividades do COMDACO e tendo a 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Olinda, após inspeção in loco, expedido a Recomendação n. 06/2019, acerca de providências a serem adotadas pelo órgão para gestão dos arquivos do COMDACO, havendo necessidade de acompanhamento das medidas adotadas para cumprimento do recomendado;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) a remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude e ao COMDACO;

2) reitere-se ofício expedido ao COMDACO requisitando informações, no prazo de 15 dias, quanto às medidas que foram concreta e especificamente adotadas em atendimento aos termos da Recomendação 06/2019, amplamente publicizada ao órgão. Publique-se no DO. Cumpra-se.

Olinda, 08 de junho de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

DESPACHO Nº - + Despacho. Recife, 3 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe com atuação na defesa do Patrimônio Público, Fundações e Associações

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP n°. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/179318 – 2ª PJC, noticiando supostas irregularidades na contratação de odontólogos pela Secretaria de Saúde - SESAU do município de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1 Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;
- 2 Expeça-se ofício às Secretarias de Saúde, Administração e ;

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 03 de março de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova Promotora de Justiça

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

DESPACHO № DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Recife, 8 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe com atuação na defesa do Patrimônio Público, Fundações e Associações

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP n°. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Ciênio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/68162- 2ª PJC, noticiando supostas irregularidades na contratação da empresa APOENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI pelao município de Camaragibe através da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1 Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;
- 2 Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas para que informe se o procedimento licitatório e execução do contrato com a referida empresa foi objeto de análise por aquela corte através de Auditoria Especial ou da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017;

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 08 de Maio de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova Promotora de Justica

> MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO № AVISO DE LICITAÇÃO
Recife, 8 de junho de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza comum: sondagem à percussão e teste de absorção, de acordo com as específicações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 158.061,8079. SESSÃO DE ABERTURA agendada parao dia 19.06.2020 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema

Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento.* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 08 de junho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP. (Republicado por haver saído com incorreções no original).

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO Recife, 8 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação -CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNÍCO N.º0052.2020.SRP.PE.0027.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza comum: topografia (levantamento planialtimétrico), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 21.957,9700. SESSÃO DE ABERTURA agendada parao dia 19.06.2020 (sexta-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Pernambuco, Estado d e http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimasnoticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento.* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 08 de junho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP. (Republicado por haver saído com incorreções no original).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
CIÈSIA Vicineza Avalience de Andrede

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente). Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Arajú Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.204/2020

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA DIA **LOCAL** PROMOTOR DE JUSTICA 01.06.2020 Segunda-feira Arcoverde Milena de Oliveira Santos Milena de Oliveira Santos 02.06.2020 Arcoverde Terça-feira 03.06.2020 Quarta-feira Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos Arcoverde Milena de Oliveira Santos 04.06.2020 Quinta-feira Arcoverde Milena de Oliveira Santos 05.06.2020 Sexta-feira 08.06.2020 Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos Segunda-feira 09.06.2020 Terça-feira Arcoverde Milena de Oliveira Santos 10.06.2020 Quarta-feira Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos Sexta-feira 12.06.2020 Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos 15.06.2020 Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos Segunda-feira Arcoverde Milena de Oliveira Santos 16.06.2020 Terça-feira 17.06.2020 Quarta-feira Arcoverde Milena de Oliveira Santos 18.06.2020 Quinta-feira Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos 19.06.2020 Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos Sexta-feira

Leia-se:

19.06.2020

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

LOCAL PROMOTOR DE JUSTIÇA 01.06.2020 Segunda-feira Arcoverde Milena de Oliveira Santos Arcoverde Milena de Oliveira Santos 02.06.2020 Terça-feira João Paulo Carvalho dos Santos 03.06.2020 Quarta-feira Arcoverde 04.06.2020 Quinta-feira Arcoverde Milena de Oliveira Santos Arcoverde Milena de Oliveira Santos 05.06.2020 Sexta-feira 08.06.2020 Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos Segunda-feira 09.06.2020 Arcoverde Milena de Oliveira Santos Terça-feira 10.06.2020 Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos Quarta-feira 11.06.2020 Quinta-feira Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos 12.06.2020 Sexta-feira Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos 15.06.2020 Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos Segunda-feira Arcoverde 16.06.2020 Milena de Oliveira Santos Terça-feira 17.06.2020 Quarta-feira Arcoverde Milena de Oliveira Santos 18.06.2020 Quinta-feira Arcoverde João Paulo Carvalho dos Santos

João Paulo Carvalho dos Santos

Arcoverde

Sexta-feira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.205/2020

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

	7.11.000				
I	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
	07.06.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ANEXO DO AVISO nº 50/2020-CSMP

Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 10/06/2020, às 13h30min.

- I Comunicações da Presidência;
- II Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;
- III Aprovação de Ata;
- IV Processos apreciados na 11ª Sessão Virtual
- V Informações constantes da pauta:
- V.I Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIM 2291.000.009/2020	4ª PJ de Arcoverde	IC nº 2291.000.009/2020
2.	SIM 01787.000.077/2020	PJ de Nazaré da Mata	PA nº 01787.000.077/2020
3.	Doc. 12399300	6ª PJDC de Caruaru	PA nº 006/2020
4.	SIM 1673.000.002/2020	PJ de Itaíba	PA nº 1673.000.002/2020
5.	Doc. 12241112	17ª PJDC da Capital	PA nº 01/2020
6.	SIM 01691.000.030/2020	PJ de Parnamirim	PA nº 01691.000.030/2020
7.	SIM 2014.000262/2020	30 ^a PJDC Capital	IC nº 2014.000262/2020
8.	SIM 01598.000.001/2020	PJ de Poção	PP nº 01598.000.001/2020
9.	Auto nº 2019/291661	6ª PJDC de Caruaru	PA nº 007/2020
10.	Doc. 12390176	6ª PJDC de Caruaru	PA nº 002/2020
11.	Auto nº 2019/356230	6ª PJDC de Caruaru	PA nº 008/2020
12.	Auto nº 2019/326747	6ª PJDC de Caruaru	PA nº 005/2020
13.	Auto nº 2015/2132173	6ª PJDC de Caruaru	IC nº 001/2020
14.	SIM 2309.000.002/2020	3ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2309.000.002/2020
15.	Auto nº 2020/126915	PEda 57a ZE	PA nº 01/2020
16.	SIM 2014.000.251/2020	30 ^a PJDC Capital	IC nº 2014.000.251/2020
17.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	PA nº 1727.000.002/2020
18.	SIM 2262.000.006/2020	2ª PJ Gravatá	PA nº 2262.000.006/2020
19.	SIM 2053.000.177/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.177/2020
20.	SIM 1891.000.204/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 1891.000.204/2020
21.	SIM 2053.000.203/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.203/2020
22.	SIM 2053.000.205/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.205/2020
23.	SIM 2053.000.351/2020	18ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.351/2020
24.	SIM 1788.000.042/2020	PJ de Panelas	PA nº 04/2020

25	CIM 2240 000 000/2020	4ª PJ Cível de Vitória de	DA =0.2240.000.000/2020
25.	SIM 2349.000.006/2020	Santo Antão	PA nº 2349.000.006/2020
26.	SIM 2053.000.640/2020	18 ^a PJDC Capital	IC nº 2053.000.640/2020
27.	SIM 1926.000.026/2020	4ª PJDC de Olinda	IC nº 1926.000.026/2020
28.	SIM 2014.000.275/2020	30 ^a PJDC Capital	IC nº 2014.000.275/2020
29.	SIM 2140.000.032/2020	2ª PJDC de Jaboatão	IC nº 2140.000.032/2020
30.	SIM 1673.000.003/2020	PJ de Itaíba	PA nº 1673.000.003/2020
31.	SIM 1673.000.004/2020	PJ de Itaíba	PA nº 1673.000.004/2020
32.	SIM 1673.000.005/2020	PJ de Itaíba	PA nº 1673.000.005/2020
33.	SIM 1673.000.006/2020	PJ de Itaíba	PA nº 1673.000.006/2020
34.	SIM 1673.000.007/2020	PJ de Itaíba	PA nº 1673.000.007/2020
35.	SIM 1673.000.008/2020	PJ de Itaíba	PA nº 1673.000.008/2020
36.	SIM 2295.000.002/2020	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 2295.000.002/2020
37.	SIM 2011.000.033/2020	PJDC Capital - Transportes	PA nº 2011.000.033/2020
38.	SIM 2053.000.139/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.139/2020
39.	SIM 2053.000.139/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2053.000.139/2020
40.	SIM 2257.000.006/2020	2ª PJ de Pesqueira	PA Conjunto nº 004/2020
41.	SIM 2053.000.169/2020	18 ^a PJDC Capital	IC nº 2053.000.169/2020
42.	Auto nº 2019/395272	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/395272
43.	Auto nº 2019/385760	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/385760
44.	Auto nº 2019/395403	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/395403
45.	Auto nº 2019/65018	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/65018
46.	Auto nº 2019/214760	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/214760
47.	Auto nº 2019/32065	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC Auto nº 2019/32065
48.	SIM 2053.000.276/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2053.000.276/2020
49.	SIM 2053.000.391/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2053.000.391/2020
50.	SIM 2053.000.396/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2053.000.396/2020
51.	SIM 2014.000.302/2020	30 ^a PJDC Capital	IC nº 2014.000.302/2020
52.	SIM 2052.000.034/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2052.000.034/2020
53.	SIM 2052.000.035/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2052.000.035/2020
54.	SIM 2052.000.036/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2052.000.036/2020
55.	SIM 1891.000.228/2020	PJDC de Educação	IC nº 1891.000.228/2020
56.	SIM 1891.000.234/2020	PJDC de Educação	IC nº 1891.000.234/2020
57.	SIM 1998.000.236/2020	43 ^a PJDC Capital	IC nº 1998.000.236/2020
58.	SIM 1591.000.007/2020	PJ de Palmeirina	PA nº 1591.000.007/2020

59.	SIM 2052.000.037/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2052.000.037/2020
		·	
60.	SIM 2052.000.038/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2052.000.038/2020
61.	SIM 2052.000.039/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2052.000.039/2020
62.	SIM 2052.000.040/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2052.000.040/2020
63.	SIM 2052.000.041/2020	19 ^a PJDC Capital	IC nº 2052.000.041/2020
64.	SIM 2052.000.042/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.042/2020
65.	SIM 2052.000.043/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.043/2020
66.	SIM 2052.000.044/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.044/2020
67.	SIM 2052.000.045/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.045/2020
68.	SIM 2052.000.046/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.046/2020
69.	SIM 2052.000.047/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.047/2020
70.	SIM 2052.000.048/2020	19ª PJDC Capital	IC nº 2052.000.048/2020
71.	SIM 1917.000.112/2020	1ª PJDC de Olinda	PA nº 1917.000.112/2020
72.	SIM 2014.000.303/2020	30ª PJDC da Capital	IC nº 2014.000.303/2020
73.	SIM 1653.000.004/2020	PJ de Correntes	IC nº 1653.000.004/2020
74.	SIM 2053.000.392/2020	17ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.392/2020
75.	SIM 1614.000.002/2020	PJ de São João	PA nº 1614.000.002/2020
76.	SIM 1591.000.008/2020	PJ de Palmeirina	PA nº 1591.000.008/2020
77.	SIM 2053.000.388/2020	17ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.388/2020
78.	SIM 2053.000.388/2020	17ª PJDC da Capital	IC nº 2053.000.388/2020
79.	SIM 2295.000.003/2020	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 2295.000.003/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Auto nº 2018/411310	PJ de Carnaíba	PP nº 2018/411310 para IC nº 2018/411310
2.	SIM 1726.000.013/2020	PJ de Venturosa	NF Auto nº 2019/405707 para IC nº 03/2020
3.	Auto nº 2019/339761	44ª PJDC da Capital	PP n° 014/2020paralC n° 014/2020
4.	Auto n° 2019/121208	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 2019/121208 para IC nº 2019/121208
5.	Auto nº 2019/395253	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 2019/395253 para IC nº 001/2020

V.III - Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 11073396	32ª PJDC da Capital	IC nº 03/2019
2.	Auto nº 2018/182530	44ª PJDC da Capital	IC nº 105/18

3.	Auto nº 2017/2569626	43 ^a PJDC da Capital	IC nº 068/2017
4.	Auto nº 2020/1337	6ª PJDC de Jaboatão	PP 002/2020
5.	Auto nº 2020/21748	6ª PJDC de Jaboatão	PP 015/2020
6.	Auto nº 2020/21793	6ª PJDC de Jaboatão	PP 016/2020
7.	Auto nº 2020/31934	6ª PJDC de Jaboatão	PP 018/2020
8.	Auto nº 2020/31975	6ª PJDC de Jaboatão	PP 019/2020
9.	Auto nº 2020/31956	6ª PJDC de Jaboatão	PP 020/2020
10.	Auto nº 2020/33530	6ª PJDC de Jaboatão	PP 021/2020
11.	Auto nº 2015/2085327	PJ Belem de Maria	IC nº 001/2016
12.	Auton ^o 2017/2540411	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 019/2018
13.	Doc. 9565832	32ª PJDC da Capital	IC nº 011/2018
14.	Doc. 12531044	PJ Poção	IC nº 001/2017
15.	Auto nº 2017/2572371	1ª PJ Cível de São Lourenço	IC nº 031//2017
16.	Auto nº 2015/1817584	2ª PJ de Pesqueira	IC nº 005/2019
17.	Auto nº 2015/1815872	2ª PJ de Pesqueira	IC nº 004/2015
18.	Auto nº 2015/1815823	2ª PJ de Pesqueira	IC nº 003/2015
19.	Auto nº 2018/12361	2ª PJ de Pesqueira	IC nº 001/2018
20.	Auto nº 2017/2678974	2ª PJ de Pesqueira	IC nº 005/2017

V.IV Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2017/2648309	43ª PJDC da Capital	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0016926- 24.2020.8.17.2001
2.	Auto nº 2019/44589	43ª PJDC da Capital	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0020434- 75.2020.8.17.2001
3.	Auto nº 2018/313516	2ª PJ de Água Preta	Comunica propositura de Ação Civil Pública por funcionamento irregular de estabelecimento educacional durante o período de distaciamento social.
4.	Auton° 2018/182530	44ª PJDC da Capital	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0022532- 33.2020.8.17.2001.
5.	Auto nº 2018/368542	PJ de Cupira	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0000129-72.2020.8.17.2550
6.	Auto nº 2017/2719835	43ª PJDC da Capital	Comunica propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade, nos autos do processo, PJE nº 0022918- 63.2020.8.17.2001

	Auto nº 2019/1810	43 ^a PJDC da Capital	Comunica propositura de Ação Civil
7			Pública por ato de improbidade, nos autos
/.			do processo, PJE nº 0023191-
			42.2020.8.17.2001

V. V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12521675	7ª PJCível da Capital	Comunica suspeição nos autos do Processo nº 0021183-92.2020.8.17.2001
2.	Doc. 12521663	7ª PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos dos processos nº 0021183-92.2020.8.17.2001
3.	Req. Eletrônico 068677/2016	2ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão	Comunica suspeição no IP nº 04.012.0061.00156/2016.1-2
4.	Req. Eletrônico 078413/2016	2ª PJ de Floresta	Comunica suspeição nos autos dos processos nºs 429-48.2013.8.17.0620 e 829-96.2016.8.17.0620
5.	Req. Eletrônico 080298/2017	10 ^a PJ Cível da Capital	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0127058.23.2009
6.	Req. Eletrônico 081692/2017	2ª PJ de Pesqueira	Comunica suspeição nos autos 2016/2467308
7.	Req. Eletrônico 081829/2017	1ª PJ de Pesqueira	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0003581-84.2016.8.17.1110
8.	Req. Eletrônico 084154/2017	PJ de Serrita	Comunica suspeição nos autos do processo nº 93-53.2017.8.17.1380
9.	Req. Eletrônico 097019/2018	PJ de Santa Maria do Cambucá	Comunica suspeição na Notícia de Fato Auto nº 2018/4728
10.	Req. Eletrônico 098489/2018	2ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0001585-32.2017.8.17.1590
11.	Req. Eletrônico 139260/2019	1ª PJ de Pesqueira	Comunica suspeição nos autos do processo nº 0002753-34.2018.8.17.3110

V.VI - Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:				
1.	Doc. 12520785	1º PJ de Arcoverde	Encaminha recomendação nº 10/2020				
2.	Doc: 12519957	PJ de Belém de São Francisco, PJ de Betânia, PJ de Custódia, PJ de Flores, PJ de Floresta, PJ de Mirandiba, PJ de Petrolândia, PJ de São José do Belmonte, PJ de Serra Talhada, PJ de Tacaratu, PJ de Triunfo	Encaminha recomendação nº 01/2020				
3.	SIM 1645.000.008/2020	PJ de Cachoeirinha	Encaminha recomendação nº 03/2020				
4.	SIM 1708.000.012/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 18/2020				
5.	SIM 1708.000.012/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 20/2020				
6.	SIM 1708.000.012/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 22/2020				
7.	SIM 1708.000.012/2020	PJ de Serrita	Encaminha recomendação nº 24/2020				
8.	Auto nº 2020/109504	1 ^a PJ Cível de Palmares, 2 ^a PJ Cível de Palmares, 3 ^a PJ Cível de Palmares, PJ Criminal de Palmares	Encaminha recomendação conjunta nº 11/2020				

9.	SIM 2165.000.008/2020	2ª PJ de Serra Talhada	Encaminha recomendação nº 02/2020
10.	SIM 2165.000.001/2020	2ª PJ de Serra Talhada	Encaminha recomendação nº 03/2020
11.	SIM 2291.000.009/2020	4ª PJ de Arcoverde	Encaminha recomendação nº 03/2020
12.	SIM 1787.000.048/2020	PJ de Nazaré da Mata	Encaminha recomendação nº 08/2020
13.	SIM 1920.000.096/2020	2ª PJDC de Olinda	Encaminha recomendação nº 07/2020
14.	SIM 2266.000.016/2020	1ª PJ de Moreno	Encaminha recomendação
15.	SIM 1591.000.003/2020	PJ de Palmeirina	Encaminha recomendação nº 17/2020
16.	SIM 2272.000.002/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 13/2020
17.	Auto nº 2020/89529	PJ Belém de Maria	Encaminha recomendação nº 02/2020
18.	SIM 2272.000.006/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 07/2020
19.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 04/2020
20.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 05/2020
21.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 06/2020
22.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 07/2020
23.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 08/2020
24.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 09/2020
25.	SIM 1727.000.002/2020	PJ de Verdejante	Encaminha recomendação nº 10/2020
26.	Doc. 12531031	PJ Vertentes	Encaminha recomendação nº 05/2020
	SIM	PJ de Nazaré da Mata	Encaminha recomendação nº 10/2020
27.	1787.000.0093/2020		
28.	Doc. 12531722	PJ de Maraial	Encaminha recomendação nº 10/2020
29.	SIM 2272.000.002/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 08/2020
30.	SIM 2272.000.007/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 09/2020
31.	SIM 2272.000.006/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 11/2020
32.	Doc. 12531755	PJ de Maraial	Encaminha recomendação nº 05/2020
33.	SIM 2272.000.007/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 12/2020
34.	SIM 2272.000.002/2020	2ª PJ de Surubim	Encaminha recomendação nº 10/2020
25	SIM 2349.000.006/2020	4ª PJ Cível de Vitória de	Encaminha recomendação
35.		Santo Antão	•
36.	SIM 2226.000.003/2020	1 ^a PJ de Belo Jardim	Encaminha recomendação nº 02/2020
37.	Doc. 12534223	2ª PJ de São Lourenço	Encaminha recomendação nº 05/2020
38.	SIM	PJ de Nazaré da Mata	Encaminha recomendação nº 05/2020
	1787.000.0089/2020		
39.	SIM	PJ de Nazaré da Mata	Encaminha recomendação nº 11/2020
	1787.000.0094/2020	10.51	
	Doc. 12532680	1 ^a PJ de Arcoverde, 4 ^a PJ	Encaminha recomendação conjunta nº
		de Arcoverde, PJ de	02/2020
		Venturosa, 1ª PJ de Belo	
40.		Jardim, PJ Criminal de Pesqueira, 2ª PJ de	
40.		Pesqueira, PJ de Pedra,	
		PJ de Ibimirim, 3 ^a PJ de	
		Arcoverde, PJ de Inajá,	
		PJ de Buíque	
41.	Doc. 12523404	PJ de Alagoinha	Encaminha recomendação nº 08/2020
42.	Auto nº 2020/83955	PJ de Águas Belas	Encaminha recomendação nº 06/2020
43.	Auto nº 2020/83955	PJ de Águas Belas	Encaminha recomendação nº 07/2020
44.	SIM 2054.000.001/2020	31ª PJDC da Capítal	Encaminha recomendação nº 01/2020
45.	SIM 1788.000.042-2020	PJ Panelas	Encaminha recomendação nº 03/2020
46.	Doc.12539981	PE da 132ª ZE	Encaminha recomendação nº 02/2020
47.	SIM 2014.000.214/2020	30ª PJDC da Capítal	Encaminha recomendação
48.	SIM 2014.000.235/2020	30 ^a PJDC da Capítal	Encaminha recomendação
49.	SIM 2257.000.006/2020	2ª PJ de Pesqueira	Encaminha recomendação conjunta nº 02/2020
50.	SIM 1787 000 0087/2020	PJ de Nazaré da Mata	Encaminha recomendação nº 12/2020
51.	1787.000.0087/2020 SIM 2014.000.181/2020	30ª PJDC da Capítal	Encaminha recomendação
51.	SIM 2014.000.181/2020 SIM 2014.000.201/2020	30° PJDC da Capital	
J JZ.	JIIVI ZU 14.UUU.ZU 1/ZUZU	Ju FJDC da Capital	Encaminha recomendação

53.	SIM 2014.000.243/2020	30 ^a PJDC da Capítal	Encaminha recomendação
54.	SIM 2014.000.251/2020	30ª PJDC da Capítal	Encaminha recomendação
55.	SIM 2014.000.275/2020	30ª PJDC da Capítal	Encaminha recomendação
56.	Auto nº 2019/358785	43ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação nº 03/2020
57.	SIM 1603.000.005/2020	PJ de Sairé	Encaminha recomendação nº 11/2020
58.	Doc. 12544957	2ª PJ de Timbaúba	Encaminha recomendação nº 06/2020
59.	SIM 1591.000.007/2020	PJ de Palmeirina	Encaminha recomendação nº 19/2020
60.	Doc. 12539853	1 ^a PJ de Arcoverde	Encaminha recomendação nº 11/2020
61.	Doc. 12543554	1 ^a PJ de Arcoverde	Encaminha recomendação nº 12/2020
62.	SIM 01926.000.027/2020	4ª PJDC de Olinda	Encaminha recomendação
63.	SIM 2098.000.042/2020	1 ^a PJ de Limoeiro	Encaminha recomendação nº 07/2020
64.	SIM 1677.000.001/2020	PJ de Jurema	Encaminha recomendação nº 06/2020
65.	SIM 2088.000.063/2020	1 ^a PJDC de Garanhuns	Encaminha recomendação nº 07/2020
66.	Doc. 12392738	2ª PJ de Timbaúba	Encaminha recomendação nº 07/2020

V.VII - Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2019/144710	4ª PJDC de Jaboatão	Comunica suspensão do IC nº 33-19.
2.	Req. Eletrônico	1ª PJ de Pesqueira	Comunica impedimento nos
	093687/2017		autos do processo nº 0002070-31.2017.8.17.3110.
3.	Req. Eletrônico	PJ de Santa Maria do	Comunica impedimento nos
	095688/2017	Cambucá	autos dos processos nºs 149-
	00000,20		28.2017.8.17.1270, 150-
			13.2017.8.17.1270, 151-
	Dog Flotaênia	OR D I Criminal da	95.2017.8.17.1270.
4.	Req. Eletrônico	2ª PJ Criminal de Gravatá	Comunica impedimento nos
	108474/2018	Gravata	autos do processo nº 0062179-94.2015.8.17.0001.
5.	Reg. Eletrônico	1ª PJ de Pesqueira	Comunica impedimento nos
	·	1 1 3 de 1 esquella	autos do processo nº
	174614/2019		0001093-68.2019.8.17.3110.
6.	Req. Eletrônico	PJ de Itapetim	Comunica impedimento nos
	193030/2019		autos do processo nº 213-
	193030/2019		19.2018.8.17.0780, 372-
			93.2017.8.17.0780 e 332-
			14.2017.8.17.0780.

VI - Processo Auto: 2017/2859256 - Doc. 8956963. Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho.